



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 24.523

Data 21.08.2000

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

no. 10/2000

Autor Diversos

Assunto Altera a redação do "caput", do parágrafo 1º e suprime o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 27/08/2000 <i>[Signature]</i> Diretor da Secretaria	Ho Vouador Elizio por releita. Pompéia, 27-08-00 <i>[Signature]</i>		

Resultado	Aprovado por 12 a 0 votos	Aprovado por 12 a 0 votos
	Rejeitado por a votos	Rejeitado por a votos
	Pompéia, 23/08/00 <i>[Signature]</i>	Pompéia, 23/08/00 <i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º de / /

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

[Handwritten signature]
a 10 2

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Nº 10/2000

Altera a redação do “caput”, do parágrafo 1º e suprime o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Pompéia e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 48 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até o dia 30 de setembro do ano em que se realizarem as eleições municipais.

§1º - Os subsídios serão fixados em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e a fixação com base no Salário Mínimo e outros indicadores econômicos.

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2000

[Handwritten signatures and initials]
Assilva
J. P. - P. S.
am

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.523
21 / 08 / 2000



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 10/2000

Autor: Vereadores

Assunto: Altera a redação do “caput”, do parágrafo 1º e suprime o parágrafo 2º do artigo 48 da LOMP.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia, foi apresentado ao Plenário pela iniciativa unânime dos Senhores Vereadores desta Casa, e tem por objetivo proceder alterações no “caput”, no parágrafo 1º e suprimir o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica, cuja finalidade é adequar a Lei Orgânica ao Texto Constitucional.

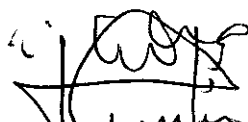
Analizado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

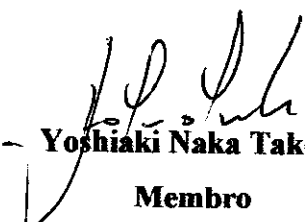
Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2000.


Elizio Ignácio da Rocha

Relator


Valdir Cervelin

Membro


Yoshiaki Naka Takeshita

Membro